**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**AUTOS:**

**PARTIDO:**

Peça adaptada - MPCE

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Partido \_\_\_\_\_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, submetida à apreciação do Ministério Público Eleitoral.

Houve o atendimento parcial das regras da Lei n. 9.096/95 e da Resolução TSE n. 23.604/2019, segundo relatório de diligência da equipe técnica da Justiça Eleitoral (fls. \_\_\_\_\_).

Regularmente intimada, a agremiação partidária acostou aos autos documentos para sanar as falhas apontadas.

Às fls. \_\_\_\_, a equipe técnica apresentou parecer de exame técnico conclusivo, aprovando com ressalvas a presente prestação de contas.

Após, vieram os presentes autos a esta Promotoria Eleitoral para análise e emissão de parecer.

Tendo sido intimada para que corrigisse as falhas apontadas, a agremiação apresentou documentação adicional, sanando parcialmente as falhas verificadas. Persistiram, contudo, as seguintes irregularidades:

(ELENCAR AS IRREGULARIDADES)

Quanto às inconformidades remanescentes, observa-se que não têm elas o condão de comprometer de forma substancial a higidez da presente prestação de contas, uma vez que (DETALHAR).

Neste sentido, dispõe o art. 37, § 12, da Lei n. 9.099/95, que “Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas”.

Desse modo, **verificadas apenas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes, às quais não comprometem sua regularidade**, manifesta-se o **Ministério Público Eleitoral** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente prestação de contas, nos termos do art. 45, II, da Resolução 23.604/2019.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**